



E-INVEST
By PREVICERSSON

CÓDIGO DE ÉTICA

OUTUBRO /2020
APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO
REUNIÃO Nº 10/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

Introdução	03
1 – Da Abrangência.....	04
2 – Dos Objetivos.....	04
3 – Dos Valores e Princípios Fundamentais	05
4 – Das Obrigações.....	07
5 – Do Relacionamento.....	09
6 – Da Confidencialidade.....	10
7 – Do Conflito de Interesses.....	10
8 – Das Vedações.....	11
9 – Das Práticas Anticorrupção.....	12
10 – Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	13
11 – Da Lei Geral de Proteção de Dados.....	14
12 – Do Comitê de Ética.....	14
13 – Das Penalidades.....	15
14 – Da Legalidade.....	16
15 – Das Disposições Finais.....	17
Bibliografia.....	17

INTRODUÇÃO

O Código de Ética representa um conjunto de políticas e práticas específicas, abrangendo o comportamento dos profissionais internos e externos na gestão administrativa da E-INVEST, tais como: Assistidos, Beneficiários, Empregados, Participantes, Patrocinadoras, Prestadores de Serviços e outros Colaboradores.

A E-INVEST é uma Entidade de Previdência Complementar Fechada – EFPC, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, cuja finalidade básica é proporcionar aos participantes e beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administra e que se propõe aprimorar permanentemente a qualidade dos processos administrativos e o desempenho da gestão dos investimentos, com resultados positivos e preservar a solvência e a perenidade, além do bem estar de todos os seus participantes e assistidos.

É com esse propósito que a E-INVEST resolveu estabelecer e adotar este documento, considerando as seguintes premissas básicas:

- Administrar os planos de benefícios com competência, profissionalismo e transparência;
 - Manter relacionamento produtivo, ético e transparente com os Assistidos, Beneficiários, Empregados, Participantes, Patrocinadores, Prestadores de Serviços e outros Colaboradores;
 - Utilizar ferramentas tecnológicas atualizadas, no sentido de garantir a eficiência máxima nos processos administrativos e com elevado padrão de confidencialidade e sigilo das informações manuseadas pelas pessoas vinculadas direta ou indiretamente na gestão;
 - Estimular a cultura da transparência, da ética, da moral, da responsabilidade social e sustentável;
 - Adotar as melhores e práticas de gestão; e
- Difundir a importância da educação financeira e previdenciárias.

1 – Da Abrangência

O presente Código de Ética é aplicável aos agentes envolvidos na gestão da E-INVEST, de forma direta ou indireta, quais sejam:

- Membros dos Órgãos de Governança (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento);
- Empregados da E-INVEST, das patrocinadoras, das gestoras de recursos, dos prestadores de serviços;
- Empregados e/ou Consultores subcontratados pelos prestadores de serviços;
- Funcionários públicos vinculados aos órgãos de regulação, fiscalização e controle; e
- Demais colaboradores que se relacionam com a E-INVEST durante o exercício de suas atividades.

2 – Dos Objetivos

O presente Código de Ética foi construído para atingir os seguintes objetivos:

- Evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como estipular as regras para solução deles, respeitando o que já determina a legislação aplicável vigente, o Estatuto da E-INVEST, o Regulamento dos Planos de Benefícios e os Regimentos Internos dos Órgãos de Governança;
- Estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos membros dos Órgãos de Governança e pelos Empregados e/ou Colaboradores que fazem parte da sua estrutura administrativa e relacionados, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, cooperando para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o robustecimento das relações no âmbito da E-INVEST;
- Preservar a imagem e a reputação da E-INVEST, contribuindo para o seu aprimoramento e fortalecimento, de forma a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e da sociedade em geral;
- Fixar penalidades, em caso de descumprimento das regras estabelecidas por este Código;
- Estabelecer princípios fundamentais sobre a conduta da gestão dos Planos de Benefícios e dos negócios da E-INVEST;

- Dar transparência à condução dos negócios da E-INVEST e definir padrões de conduta ética na gestão dos Planos de Benefícios, protegendo os interesses dos Participantes e Assistidos, vetando a participação da E-INVEST em interesses que sejam conflitantes com os objetivos das Patrocinadoras; e
- Disseminar o conteúdo deste Código a todos os abrangidos de forma clara, objetiva e transparente.

3 – Dos Valores e Princípios Fundamentais

Considerando a função social e seus objetivos, a E-INVEST desenvolve suas atividades com ética na condução dos seus negócios, preservando os seguintes Valores:

- **Boa Fé:** Convicção de agir com correção e lisura;
- **Lealdade:** Respeito aos princípios e regras que norteiam a E-INVEST;
- **Diligência:** Urgência e zelo na condução dos negócios da E-INVEST;
- **Profissionalismo:** Valorização do profissionalismo dos agentes envolvidos para melhorar os resultados da gestão dos Planos de Benefícios;
- **Cooperação:** Interesse pela cooperação no intuito de favorecer relações equilibradas e transparentes entres todos os agentes envolvidos na gestão da E-INVEST;
- **Espírito de Equipe:** Motivação para trocar experiências para inovar, visando reforçar a solidariedade e a sinergia;
- **Confidencialidade:** Proteger as informações confidenciais da E-INVEST, bem como, dos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Empregados, Colaboradores Internos e Externos e Prestadores de Serviços;
- **Transparência:** A Diretoria Executiva deve disponibilizar informações que sejam de interesse dos Participantes, Assistidos e dos Patrocinadores, principalmente as relacionadas aos processos de escolha dos serviços de terceiros, gestão de riscos e outras que permitam aferir o grau de participação dos membros dos Órgão de Governança no monitoramento da E-INVEST;
- **Prestação de Contas:** A Diretoria Executiva da E-INVEST deve prestar contas formalmente sobre a sua atuação, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões

•**Responsabilidade Corporativa:** Os membros dos Órgãos de Governança da E-INVEST devem incorporar em suas decisões considerações de ordem socioambiental na definição dos negócios e operações da E-INVEST;

•**Comportamento Ético:** Compromisso assumido pela E-INVEST, pelos Empregados, pelos Membros dos Órgãos de Governança, pelos Colaboradores Internos ou Externos para garantir o seu êxito e a sua perenidade, sendo a expressão natural de todos os valores mencionados anteriormente, sempre respeitando os outros existentes.

•**Honestidade e Integridade:** Ser verdadeiro, íntegro, não mentir, não fraudar, não enganar, ser incapaz de qualquer apropriação indébita em seus negócios e no exercício de suas responsabilidades profissionais;

•**Equidade:** Agir com imparcialidade para garantir tratamento idêntico aos que se encontrarem numa situação equivalente ou similar. Vedar qualquer tipo de discriminação;

•**Justiça:** Atuar respeitando os direitos e deveres próprios e dos outros;

•**Confiança:** transmitir nas atitudes do dia-a-dia, sentimento de segurança, de certeza e tranquilidade;

•**Comprometimento:** Empenhar-se, assumir responsabilidades e manter os compromissos assumidos; e

•**Sustentabilidade:** Buscar, no exercício das atividades, práticas corporativas sustentáveis, tanto nas questões que envolvam os negócios como nas questões voltadas para o meio ambiente.

Considerando, os Valores mencionados anteriormente deverão ser estabelecidos os seguintes **Princípios Fundamentais:**

· A gestão dos Planos de Benefícios sob administração da E-INVEST, devem ser norteadas constantemente pela **Segurança, Solvência, Rentabilidade, Liquidez, Perenidade e Transparência** nos atos de gestão, preservando os interesses dos Participantes, das Patrocinadoras e Assistidos;

· A realização dos negócios na gestão da E-INVEST deve ser pautada pelos **Critérios Técnicos**, de probidade e transparência, com ênfase na liquidez, segurança e responsabilidade social e sustentabilidade;

- Zelar pela **Qualidade e Excelência** do atendimento aos Participantes, Patrocinadoras, Assistidos e Colaboradores Internos e Externos, buscando permanentemente o aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- **Observância** ao Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos, além da legislação vigente aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com o intuito de garantir a consecução dos princípios sociais, legais e estatutários;
- **Legalidade** os membros dos Órgãos de Governança e demais agentes citados no item 1, devem atuar com rigor no cumprimento e obediência das leis;
- **Impessoalidade** os atos de gestão devem ser desapaixonados, preservando a igualdade de tratamento;
- **Moralidade** a atividade administrativa seja pautada não só pela Lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade;
- **Razoabilidade** os atos da gestão devem ser racionais, sensatos e coerentes; e
- **A Comunicação e a Informação** entre todos os agentes envolvidos na gestão da E-INVEST, deve fluir entre os vários níveis de gestão (execução, supervisão e gerência) responsável pela atividade.

4 – Das Obrigações

Constituem-se obrigações dos Conselheiros e dos Dirigentes da E-INVEST, os seguintes deveres essenciais:

- Observar o mesmo cuidado, diligência e probidade que emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da E-INVEST;
- Observar a função social da E-INVEST, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;
- Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos administrados pela E-INVEST;
- Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- Manter no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da E-INVEST;
- Apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da E-INVEST;

- Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da E-INVEST;
- Obedecer às políticas e normas e procedimentos vigentes na E-INVEST;
- Estimular ambiente e padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação aplicável;
- Considerar, na aplicação de sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à E-INVEST, encarregando a apuração dos fatos a grupo formal e especialmente designado para essa função, que deve atuar observando procedimentos previamente estabelecidos pela E-INVEST; e
- Prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

Quanto ao uso dos recursos da E-INVEST, recomenda-se adotar os seguintes preceitos:

- Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento comercial com terceiros;
- Posicionar-se contra o início ou manutenção de relações comerciais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- Posicionar-se contra o início ou manutenção de relações comerciais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da E-INVEST;
- Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou prestador de serviços contratado pela E-INVEST;
- Agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações comerciais com a E-INVEST; e
- Monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas comerciais envolvendo outros conselheiros, diretores, empregados ou prestadores de serviços contratados pela E-INVEST.

5 – Do Relacionamento

O relacionamento com as Patrocinadoras deve se caracterizar pela colaboração e parceria mútua, pautado nos princípios éticos estabelecidos neste código e zelar sempre pelos interesses dos Participantes e Assistidos, de acordo com as regras e normas internas que regem a E-INVEST e a legislação aplicável.

O trâmite de informações entre a E-INVEST e as Patrocinadoras deve ser preciso e seguro, com total transparência, permitindo que o acompanhamento das atividades e do desempenho da E-INVEST, pelas Patrocinadoras, seja garantido.

O relacionamento com os órgãos reguladores e fiscalizadores deverá primar pela transparência e tempestividade das informações, de maneira a facilitar o trabalho daqueles órgãos, atendendo os mesmos em todas as exigências e determinações pertinentes requeridas, dentro do prazo estabelecido.

O Relacionamento entre a E-INVEST e os prestadores de serviços deve se pautar nos princípios éticos previstos neste código, bem como na transparência, quando da definição de critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho de fornecedores de serviços.

Os critérios de avaliação, tanto dos serviços prestados, quanto na aquisição de novos serviços terceirizados devem ser estabelecidos em documento próprio, garantindo a qualidade do produto ou serviço e a melhor relação custo-benefício, alterando ou extinguindo atividades para melhor atender aos interesses da E-INVEST e de seus Participantes e Assistidos. Não deverá haver relações contratuais com empresas com reputação duvidosa.

A relação com os Participantes e Assistidos deverá manter o padrão de qualidade e prestatividade no atendimento com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, buscando soluções que atendam os seus legítimos interesses, observando a tempestividade, a eficiência, a eficácia, a transparência e os limites da legislação aplicável.

O relacionamento com a sociedade deve primar pela preservação dos valores de padrão universal e pelo respeito ao próximo, buscando manter suas relações com a sociedade de forma respeitosa e honesta.

6 – Da Confidencialidade

Todos os agentes envolvidos na gestão da E-INVEST mencionados no item 1 deste documento, têm o dever de manter o absoluto sigilo de informações dos negócios da E-INVEST e às atividades correlatas as suas funções, atribuições e contratos. Exceto as informações públicas por determinações legais, estatutárias, regulamentares, normativas ou por decisão da E-INVEST, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

A E-INVEST poderá divulgar todas as informações que julgar necessária, ressalvadas aquelas que coloquem a E-INVEST em risco na forma deste Código de Ética.

Em todas negociações com prestadores de serviços, serão condicionadas a divulgação de informação a terceiros, devendo ser respeitadas as regras dispostas neste Código de Ética, no Estatuto e adicionalmente ao Termo de Compromisso de Confidencialidade.

7 – Do Conflito de Interesses

No intuito de garantir que a E-INVEST seja administrada com a devida responsabilidade fiduciária, a Diretoria Executiva deve implementar procedimentos que proporcionem a adequada gestão dos seus negócios, no sentido de evitar que eventuais conflitos de interesses entre a E-INVEST, seus gestores e o conjunto de participantes e patrocinadores afetem a segurança dos planos, os direitos das partes e, conseqüentemente, o pagamento dos benefícios.

A Diretoria Executiva da E-INVEST deve elaborar e utilizar procedimentos e parâmetros que atribuam responsabilidades aos gestores pelas próprias decisões, tornando possível monitorar constantemente o processo decisório e a adequação às regras de contratação.

O exercício da atividade de conselheiro ou dirigente deve ser feito em prol dos planos de benefícios e da E-INVEST, jamais em benefício próprio ou de terceiros. Conselheiros e dirigentes, independentemente de indicação ou eleição, depois de empossados nos respectivos cargos, passam a representar a E-INVEST e os planos de benefícios. Esses requisitos se aplicam, ainda, aos membros dos comitês de assessoramento constituídos com finalidades específicas.

A Diretoria Executiva da E-INVEST deve estabelecer procedimentos e regras claras, que permitam o monitoramento da conduta dos integrantes dos Órgãos de Governança e de sua equipe, incluindo, também, terceiros com os quais sejam mantidas relações de qualquer natureza.

8 – Das Vedações

Deverão ser vedados os seguintes princípios e condutas considerados inaceitáveis:

- Exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da E-INVEST;
- Adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da E-INVEST;
- Pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza que tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da E-INVEST;
- Valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- Ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da E-INVEST e legislação vigente;
- Praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a E-INVEST;
- Omitir ou falsear a verdade;
- Obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da E-INVEST;
- Desviar empregado ou contratado da E-INVEST para atender a interesses particulares;
- Adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a E-INVEST aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;

- Praticar atos que ocasionem deliberadamente dano ou prejuízo à E-INVEST;
- Oferecer ou aceitar presentes, refeições e entretenimentos, se tal comportamento puder criar a impressão de influência inadequada no relacionamento de negócio;
- Praticar atos em nome da E-INVEST, salvo em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva;
- Cometer qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem a E-INVEST mantém contato profissional em função da nacionalidade, raça, sexo, orientação sexual, religião, classe social, idade ou incapacidade física;
- Pronunciar-se em nome da E-INVEST, por qualquer meio de comunicação ou mídias sociais, sobre assuntos que venham a prejudicar a gestão da E-INVEST ou os Planos de Benefícios;
- Permitir e/ou ser conivente em atos que venham a infringir a legislação, Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Normativos e/ou Diretrizes aprovados pelo Conselho Deliberativo da E-INVEST;
- Praticar atos de assédio moral e sexual contra os agentes envolvidos direta ou indiretamente na gestão da E-INVEST;
- Deixar de comunicar ao seu superior imediato sobre o conhecimento de atos ou fatos que possam colocar em risco o patrimônio, a imagem e a reputação da E-INVEST;
- Permitir e/ou ser conivente em atos relacionados: exploração do trabalho adulto e infantil, prática do nepotismo, ações de retaliação contra as pessoas que de boa-fé notifiquem situações de ruptura com os padrões éticos e uso de álcool ou qualquer tipo de drogas no ambiente de trabalho; e
- Divulgar informações sigilosas e privilegiadas e/ou repassar documentos ao público externo, sem a devida autorização.

9 – Das Práticas Anticorrupção

A Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A Lei Anticorrupção prevê punições como multa administrativa de até 20% do faturamento bruto da empresa e o instrumento de acordo de leniência, que permite o ressarcimento de danos de forma mais célere, além da alavancagem investigativa.

No caso específico das EFPC, não havendo possibilidade de aplicar o critério anteriormente mencionado, a Lei prevê aplicação de multa variável entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, além de publicação da decisão condenatória.

Os membros dos Órgãos de Governança da E-INVEST devem estimular a adoção de medidas eficazes no combate à corrupção na gestão dos negócios da E-INVEST.

10 – Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A lei conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro, atribuiu às pessoas física e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

11 – Da Lei Geral de Proteção de Dados

A lei conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As normas gerais contidas nesta lei têm como fundamentos:

- O respeito a privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Todas as informações referentes aos Participantes, Assistidos e às Patrocinadoras em poder da E-INVEST devem ser manuseadas, tratadas e arquivadas com sigilo absoluto, e sua divulgação só pode advir mediante autorização expressa deles ou nos casos previstos pela legislação aplicável.

12 – Do Comitê de Ética

Nos termos do §1º do artigo 5º do Estatuto, os Comitês de Assessoramento terão caráter exclusivamente opinativo, e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo da E-INVEST. Os Comitês de Assessoramento serão disciplinados por regimento próprio, conforme disposto no § 2º do artigo 5º do Estatuto.

O Comitê criado com competência para analisar as ações e omissões dos membros dos Órgãos de Governança, dentre outros, e sugerir sanções aplicáveis nos casos de constatação de comportamentos não aderentes às regras de conduta estabelecidas no presente código.

O Comitê será formado por no mínimo, 3 (três) integrantes, podendo ser composto por membros dos Órgãos de Governança, representantes dos Participantes ou profissionais independentes com reconhecida e comprovada capacidade técnica na apuração, avaliação e recomendações nas situações de desvios de conduta.

O relatório final deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo da E-INVEST para apreciação e definição sobre eventuais penalidades a serem adotadas, em conformidade ao disposto neste Código de Ética, Regimentos Internos e Estatuto, ou dirimir eventuais dúvidas que sejam demandadas ao Comitê.

13 – Das Penalidades

Os membros dos Órgãos de Governança da E-INVEST, os colaboradores que fazem parte da sua estrutura administrativa e relacionados, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e são responsáveis pela segurança do patrimônio da E-INVEST e pela aplicação deste Código de Ética, sendo certo que o descumprimento das suas disposições estarão sujeitas sanções de caráter disciplinar.

Compete ao Conselho Deliberativo, expedir o documento sobre a penalidade a ser aplicada, tendo como base para decisão o relatório elaborado pelo Comitê de Ética, determinar a aplicação das seguintes penalidades ao(s) infrator(es):

- Advertência por escrito; ou
- Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Destituição definitiva do cargo;

Além das penas previstas acima, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a E-INVEST.

O Comitê de Ética deverá considerar as seguintes premissas ao sugerir a penalidade a ser imposta:

- A boa-fé ou má-fé do(s) infrator(es);
- A vantagem auferida ou pretendida pelo(s) infrator(es);
- A relevância do dano causado à E-INVEST;
- As reincidências e respectivas periodicidades; e
- Classificação para aplicação das penalidades.

Quanto a classificação das penalidades:

- **Leve** – Advertência por escrito;
- **Moderada** – Membros dos Órgãos de Governança: Suspensão temporária por 30 (trinta) dias. Prestadores de Serviços: Multa pecuniária termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- **Grave** – Afastamento definitivo dos membros dos Órgãos de Governança. Rescisão do contrato de prestação de serviços, sem ônus para E-INVEST e reparação pecuniária do dano ou prejuízo causado à E-INVEST.

14 – Da Legalidade

Os membros dos Órgão de Governança, empregados, prestadores de serviços, e demais colaboradores diretos ou indiretos da E-INVEST devem exercer as suas funções e atividades em conformidade com:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;
- A legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- O Estatuto e os Regimentos Internos dos Órgãos de Governança; e
- O Regulamento dos planos de benefícios.

15 – Das Disposições Finais

A implantação do Código de Ética da E-INVEST e de suas futuras alterações devem ser sempre aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva adotará a medidas administrativas necessárias para publicação e divulgação na íntegra aos participantes, assistidos, patrocinadoras, prestadores de serviços, colaboradores internos e externos e outras agentes e/ou instituições que julgar conveniente para que todos tenham conhecimento de suas disposições.

Bibliografia

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988

Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001

Decreto nº 4.942, de 30/12/2003

Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004

Lei Anticorrupção nº 12.846, de 01/08/2013

Guia PREVIC – Melhores Práticas de Governança para as EFPC (setembro/2012)

Guia de Boas Práticas Anticorrupção para EFPC sob a Ótica da Lei nº 12.846/2013 (Abrapp – abril 2014)

Lei nº 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet no Brasil)

Governança nas EFPC – Estrutura Mínima e Melhores Práticas (Abrapp – agosto 2016)

Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Manual de Adesão – Código de Autorregulação em Governança Corporativa (Abrapp – maio 2019)

Fundos de Pensão – Coletânea de Normas – 2020 (Ministério da Economia – 2019)

Siglas

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar

CGPC – Conselho de Gestão da Previdência Complementar

CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento das condições, compromissos e responsabilidades que deverei observar em decorrência do Código de Ética da E-INVEST, através de documento acessado na webpage, o qual li e assim concordo em respeitar na sua totalidade.

Concordo ainda que minhas obrigações éticas são para o meu benefício e também da própria E-INVEST e tais obrigações permanecerão em vigor, naquilo que for aplicável, mesmo que deixe de trabalhar para a E-INVEST ou de com ela manter qualquer tipo de vínculo direto ou indireto, por qualquer motivo, assegurado à E-INVEST o direito de exigir o cumprimento dessas obrigações, e mesmo de adotar contra minha pessoa outras medidas por seu descumprimento.

São Paulo, de de

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

E-INVEST

By PREVICERICSSON

Código de Ética

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das
Perdizes • São Paulo/ SP • CEP 01140-060